



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 038/2014, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios (conjuntos habitacionais) construídos pelo poder público municipal, nos programas de habitação popular, para pessoas idosas, com deficiência física, ou pessoa que tiver na família ente que apresente alguma necessidade especial, como síndrome de down, autismo ou outras semelhantes”.

Autoria: Vereador Beto Diniz

PARECER

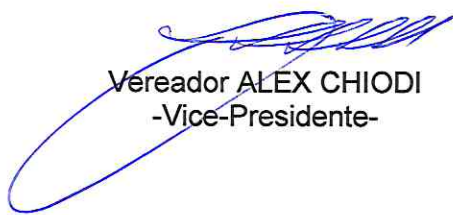
O Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios (conjuntos habitacionais) construídos pelo poder público municipal, nos programas de habitação popular, para pessoas idosas, com deficiência física, ou pessoa que tiver na família ente que apresente alguma necessidade especial, como síndrome de down, autismo ou outras semelhantes”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e constitucionalidade** da matéria.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do presente Projeto de Lei, em face da sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2014.


Vereador RODINEI FERREIRA DIAS
-Presidente-


Vereador ALEX CHIODI
-Vice-Presidente-

Vereadora ISABELLA FILARETTI
-Relatora-